



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 151/21 - CIB / RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

o envio, pelo Ministério da Saúde, das seguintes pautas de distribuição: 23ª (vigésima terceira), composta 146.250 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Pfizer/Biontech, com apresentação em frascos de seis doses; da 24ª (vigésima quarta) pauta composta por 219.500 (duzentos e dezenove mil e quinhentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz com apresentação em frascos de cinco doses e da 25ª (vigésima quinta) pauta composta por 171.600 (cento e setenta e um mil e seiscentas) doses de vacinas produzidas pelo laboratório Janssen/Johnson, com apresentação em frascos de cinco doses;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, em 09/06/2021.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Distribuir aos municípios as vacinas produzidas pelo laboratório AstraZeneca/Fiocruz, Pfizer/Biontech e Janssen/Johnson para aplicação das primeiras doses (D1), com as seguintes finalidades, conforme orientação do Vigésimo Terceiro, do Vigésimo Quarto e do Vigésimo Quinto Informes Técnicos do MS:

**I** - Vacinar 100% das pessoas com deficiência permanentes não inscritas no Benefício de Prestação Continuada (BPC), na faixa etária de 18 a 59 anos, destinando 121.195 doses de vacinas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**II** - Vacinar 100% das pessoas em situação de rua, destinado 8.917 doses de vacinas.

**III** - Vacinar 100% da população privada de liberdade, destinando 35.270 doses de vacinas.

**IV** - Vacinar 100% dos funcionários do sistema prisional, destinando 1.306 doses de vacinas.

**V** - Vacinar 100% dos Trabalhadores da Educação, destinando 117.802 doses de vacinas para o Ensino Básico e 47.141 doses de vacinas para o Ensino Superior.

**VI** - Vacinar 43% do grupo de Forças Armadas, destinando 16.705 doses de vacinas.

**VII** - Ampliar a vacinação para 100% das pessoas na faixa etária de 59 e 58 anos de idade, destinando 188.696 doses de vacinas.

**Art. 2º** - A vacina da Janssen é um produto termolábil com orientação de transporte e armazenamento na faixa de 2°C à 8°C, e este imunizante tem apresentação em frascos ampola com 5 doses, e o volume da dose é de 0,5ml por via intramuscular; validade após abertura do frasco é de 6h à temperatura de 2°C à 8°C.

**Parágrafo Único** - Os municípios que receberem a vacina da Janssen deverão estar atentos para o curto período de validade desta remessa (prazo de validade em 27/06/2021), e preconiza-se a adoção de mecanismos de agendamento de vacinação para garantia da utilização das vacinas neste período.

**Art. 3º** - Nas próximas remessas, após o termino da vacinação dos grupos prioritários, de acordo com o ordenamento descrito no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, 7ª edição, a continuidade da estratégia da campanha de vacinação será realizada por faixa etária, avançando pelos grupos de 50 a 59 anos, em ordem decrescente de idade.

**Art. 4º** - Distribuir aos municípios, 100% das D2, 36.250 doses da vacina AstraZeneca, referente a 9ª remessa e 100% das D2, 62.600 doses da vacina AstraZeneca, referente a 10ª remessa.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de junho de 2021.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS